

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº 135/99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

L I D O
Em 22/03/99
17/03/99
Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e arquivamento, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 22/03/99.

Mauro
Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal com dispositivos redutores de estresse para motoristas e cobradores e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal deverão, a partir da data de publicação desta lei, ser equipados com dispositivos redutores de estresse e cansaço físico nos espaços destinados aos motoristas e cobradores.

§ 1º Os espaços de que trata o caput serão equipados por cadeiras ergonomicamente projetadas, revestidas com tecido e dotadas de mecanismos para ajuste na altura e no espaldar, devendo o espaço do cobrador dispor de descanso para os pés com regulagem de altura.

§ 2º Os ônibus de transporte coletivo deverão ser equipados com direção e embreagem hidráulicas.

Art. 2º Nos editais de licitação e nos contratos de permissão do serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal deverão constar cláusulas que garantam:

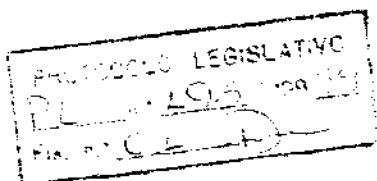
I - descanso mínimo de dez minutos em cada intervalo de percurso para os motoristas;

II - prática de exercícios de condicionamento físico, alongamento e relaxamento para os motoristas e cobradores, ministrados por profissionais ou estagiários de Educação Física no início e no intemédio das jornadas de trabalho

Art. 3º Os ônibus atualmente utilizados nos serviços de transporte coletivo do Distrito Federal deverão ser adaptados às disposições desta lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



0005 22/03/1999 11:34:03

**JUSTIFICAÇÃO**

O índice de profissionais rodoviários que apresentam problemas de lesões com reflexos na coluna cervical, cansaço físico, tensão e problemas de alcoolismo são alarmantes. Os esforços diários e movimentos repetitivos, como a mudança de marcha, acionamento de embreagem, observação dos três retrovisores do veículo, a atenção ao trânsito e aos passageiros e outros movimentos podem deixar, com o passar dos anos, seqüelas irreversíveis nesses profissionais.

A elevada idade média da frota de ônibus de transporte coletivo do Distrito Federal, equipada inadequadamente, provoca cansaço físico, fadiga e estresse nos profissionais, gerando, conseqüentemente, sinais de impaciência e irritabilidade no trato com os usuários e a prestação de um mau serviço à coletividade.

Nesse sentido, é fundamental que a frota de ônibus que serve à população do Distrito Federal, além de frequentemente renovada, seja equipada com dispositivos ergonômicos, e que sejam implantados programas de condicionamento, alongamento e relaxamento físicos, no início e no intervalo das jornadas de trabalho.

Diante dos elementos apresentados, conclamo os nobres deputados a aprovarem o presente projeto que demonstra a preocupação desta Casa não só com a criação de novos empregos, mas também com as condições de trabalho dos profissionais do Distrito Federal e, indiretamente, com o bem estar de toda a população usuária do transporte coletivo.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1999.


Deputado PAULO TADEU

PL 195/99
1999-03-22